



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.893, DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, DA LISTA DOS NOMES DAS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Suprima-se os incisos II e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.893, de 11 de março de 2021.

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 6.893, de 11 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

Parágrafo Único. Todos documentos referentes à COVID são públicos, inclusive os documentos pessoais do imunizado.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de abril de 2021.

VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.893, de 11 de março de 2021.

A Lei Municipal nº 6.893, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a publicação no portal da transparência do Município de Assis, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19, necessita de algumas alterações.

Todo cadastro de pessoas é feito através do portal VACIVIDA (www.vacivida.sp.gov.br) e os dados desse cadastro são utilizados na divulgação dos nomes pelo Portal da Transparência. Entretanto, não existe dentro do sistema de cadastro, local para informar o número do Cartão SUS. Por este motivo se faz necessária a supressão do Inciso II do artigo 1º da referida Lei.

Ainda, outra alteração necessária, é quanto a supressão do inciso VI do artigo 1º da Lei supramencionada. Essa alteração se justifica na medida em que o processo de vacinação tem ocorrido em locais que não possuem CNES, tais como Escolas Municipais e no sistema de DRIVE TRHU, o que inviabiliza a exigência legal.

Por fim, visando transparência nos atos públicos deve-se incluir o parágrafo único ao mesmo artigo da referida Lei, com o objetivo de facilitar o acesso aos documentos que comprovem o direito do cidadão ser vacinado.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de abril de 2021.

VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Vereador - PDT





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.893, DE 11 DE MARÇO DE 2021.
Projeto de Lei nº 05/21 Vereador: Vinícius Guilherme Símili

**Dispõe sobre a publicação no Portal da
Transparência do Município de Assis, da lista
dos nomes das pessoas vacinadas contra a
Covid-19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Assis, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

- I- nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;
- II- número do cartão SUS da pessoa vacinada;
- III- identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;
- IV- data da aplicação da vacina (todas as doses);
- V- nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;
- VI- registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- VII- nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VIII- código e lote da vacina aplicada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de março de 2021.



